



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**TERMO CONTRATO Nº 009/2018/COVISA.G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2018/COVISA.G**

PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO Nº.: 6018.2018/0031217-7
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA
CONTRATADA: CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FLUXO LAMINAR HORIZONTAL, COM CALIBRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR MENSAL: R\$ 2.550,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL: R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS)
NOTA EMPENHO: Nº 101.454
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Rua Santa Isabel, 181 - Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 06.078.063/0001-47**, neste ato representada por sua Coordenadora, **SRA. SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI**, CNPJ nº 13.086.399/0001-17 com sede na Rua Domingos Caldas, nº 30, Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG, CEP 30512-730, neste ato representada pelo seu Procurador Legal, **SR. GILBERTO LOPES GIRÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº M-265.935 - SSP/ MG e, inscrito no CPF/MF sob nº 144.162.046-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 28/09/2018 pág. 97, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FLUXO LAMINAR HORIZONTAL, COM CALIBRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS**, de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 070/2018**).

1.2 Contratação para o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Fluxo Laminar Horizontal com calibração e certificação e fornecimento de peças, sem custo para a municipalidade. Quantidade de equipamentos contemplados: 02 (dois), descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

1.3 Integram o presente CONTRATO:

1.3.1 ANEXO I: Termo de Referência (Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 070/2018**), onde consta o detalhamento do Objeto;

1.3.2 ANEXO II: Proposta Comercial vencedora do Certame, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	Equipamento	Modelo	Nº Serie	Patrimônio	Localização
2.1	Fluxo Laminar Horizontal, filtro HEPA, marca FILTERFLUX	FLH-1584/6	01542/15	001.051479601- 3	Seção Técnica de Microbiologia
2.2	Fluxo Laminar Horizontal, marca JOUAN	HB12GAZ-ELE- NYLON	39506202	50235322-7	Seção Técnica de Microbiologia

2.3 Os serviços serão executados no Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS, Avenida Guilherme, 82 - Vila Guilherme - São Paulo/SP - SEÇÃO TÉCNICA DE MICROBIOLOGIA - 1º ANDAR.

2.4 Horário para execução dos serviços: das 8:00h às 11:30 e 12:30h às 15:00h

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança.

3.2 A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por meio do envio de técnico ao local da instalação **MENSALMENTE**. A manutenção corretiva será feita a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

3.3 A CONTRATADA deverá realizar contato telefônico com o fiscal do contrato para agendar qualquer tipo serviço(s) a ser(em) executado(s) no(s) equipamento(s). Após contato telefônico deverá encaminhar, via e-mail, cronograma de execução de serviço. Caso haja necessidade de alteração do cronograma, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o fiscal de contrato para informar motivo da alteração e data de nova visita técnica.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

3.3.1 Fiscais do contrato: **Lucimara Meneghetti** – RF 731000, telefone: 3397-8725, e-mail: lmeneghetti@prefeitura.sp.gov.br; **Ana Carolina Rodrigues de Souza e Silva** – RF 810424, telefone: 3397-8725, e-mail: anarsilva@prefeitura.sp.gov.br; **Evanilda Yumi Outi Minomo** – RF 807016, telefone: 3397-8740, e-mail: eyominomo@prefeitura.sp.gov.br.

3.4 Na ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverá constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de série / patrimônio, local de instalação, defeitos reclamados, serviços realizados, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento está instalado.

3.5 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO.** Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída de propriedade da CONTRATANTE.

3.6 Os serviços mencionados no subitem 4.4, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa CONTRATADA.**

3.7 Os serviços de calibração e certificação deverão ser executados uma vez por ano, a ser realizadas em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Nova calibração e emissão de certificado deverão ser executados imediatamente após serviço de manutenção equipamento que possa ocasionar alteração nos parâmetros estabelecidos.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

3.8 Da substituição de peças e fornecimento de material: a CONTRATADA deverá fornecer todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos sem custos adicionais.

3.9 Na necessidade de pintura, cromação e niquelação de peças, esta será realizada sem custos adicionais a CONTRATANTE.

3.10 As peças deverão ser de primeira qualidade e novas, preferencialmente originais, de adaptação perfeita ao equipamento, permitindo o bom funcionamento dos mesmos de forma adequada.

3.11 As peças defeituosas que forem substituídas serão entregues a CONTRATANTE e caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: tem como finalidade conservar o equipamento em condições de operação, de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida.

4.1.1 Compreende substituições de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização do aparelho, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos.

4.1.2 Os serviços consistirão em:

- a) Verificação geral e regulagem completa do equipamento.
- b) Ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado.
- c) Testes de medição



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- d) Substituição de peças desgastadas e filtros, fornecidas pela CONTRATADA.
- e) Emissão de Relatório Técnico de Certificação, de acordo com o IEST RP CC-002.2 e com a NSF-49.
- f) Instrução e orientação aos funcionários do setor que abriga o equipamento quanto aos procedimentos adequados à correta operação e utilização dos equipamentos
- g) Executar todo e qualquer serviço não especificado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- h) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados mensalmente por técnicos especializados, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita.

4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA: são serviços prestados no caso de avaria do equipamento ou quando observada alguma anomalia no funcionamento do mesmo, nas condições normais de operação.

4.2.1 Deverá ser feito sempre que solicitada pela CONTRATANTE, em número ilimitado, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, via telefone ou por escrito.

4.2.2 No término dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Serviço detalhado com descrição dos serviços executados e a necessidade de substituição de peças ou componentes. Este deverá ser assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo servidor que acompanhou.

CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTO

5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 11:30h e 12:30h às 15:00h. A periodicidade deverá ser MENSAL.

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA: deverá estar disponível a ser realizada de segunda a sexta, em horário comercial, para normalização do funcionamento do EQUIPAMENTO ou outras providências.

Handwritten signatures in blue ink:
- A signature that appears to read "reda"
- A signature that appears to read "100"
- A signature that appears to read "100"
- A signature that appears to read "100"



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

5.2.1 Os chamados deverão ser atendidos em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação da assistência. A regularização da operação deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas horas) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância.

5.2.2 Caso o reparo não possa ser executado de imediato e não haja a possibilidade do cumprimento das 72 horas, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito as providências tomadas e informar o motivo do não cumprimento do prazo pré determinado e estipular novo prazo para término do serviço.

5.2.3 Caso a manutenção necessite retirada do equipamento, ou parte dele, a devolução deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a partir da retirada.

5.2.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatório motivado à Contratante, justificando tecnicamente a necessidade de retirada do equipamento, que será analisada e por conseguinte autorizada ou não a sua retirada

CLÁUSULA SEXTA – MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

6.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para a manutenção do equipamento que deverá ser feito no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a municipalidade.

6.1.2 Os equipamentos e/ou componentes serão retirados para conserto mediante autorização e previsto prazo para retorno, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo manifestação da CONTRATADA solicitando maior prazo para confecção de peças.

6.1.3 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão do Relatório de Serviço.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

6.1.4 Os materiais de consumo para limpeza e lubrificação necessárias para execução dos serviços em geral, bem como a miscelânea: fios, terminais e lâmpadas, gaxetas, anis e retentores, borrachas de vedação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada tipo de serviço.

6.1.6 Os serviços de substituição de peças ou componentes eventualmente realizados serão considerados a contento após um período mínimo de teste de 07 (sete) dias úteis.

6.1.7 Despesas decorrentes da prestação de serviços com mão de obra especializada, que não esteja contemplada seu quadro de funcionários, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive para substituição de peças e matérias dos equipamentos, objeto do contrato.

6.1.8 A CONTRATADA deverá instalar durante as manutenções quaisquer peças e/ou matérias necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.1.9 As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

6.1.10 Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.

6.1.11 A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subseqüentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

6.1.12 A CONTRATADA será responsável pelo descarte dos filtros absolutos e pré filtros, eventualmente trocados pelos técnicos da CONTRATADA, que deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para execução do serviço, fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar, na primeira visita, cópia autenticada dos certificados de calibração válidos, dos seguintes equipamentos: termoanemometro, balômetro, manômetro, amperímetro, decibelímetro, contador de partículas e fotômetro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contratuais e legais.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e legais.

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para a fiscalização, anotando em registro próprio as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, promovendo encaminhamento dos apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

7.6 Fiscalizar para que, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas pela CONTRATADA sejam mantidas em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.6.1 Para tanto a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos a habilitação e qualificação da CONTRATADA.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

7.7 A CONTRATANTE assegurará o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, proporcionando facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.8 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7.9 Fornecer ateste para efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar proposta contendo o valor mensal e global dos serviços. Para efeito de pagamento será considerado o valor mensal dos serviços.

8.2 Todo o pessoal da CONTRATADA só poderá trabalhar identificado por crachá.

8.3 Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

8.5 A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados. Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA deverá atender as alterações de horário da prestação dos serviços que vierem a serem solicitadas pela CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

8.7 A CONTRATADA manterá os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, após aprovação da CONTRATANTE, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva, dentro do Período de Disponibilidade estabelecido no item **8.5**.

8.8 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção, do qual deverá constar, obrigatoriamente, campo para informar a causa do problema se devido a fatores externos ou internos.

8.9 Os serviços de manutenção, objeto deste contrato, devem garantir o funcionamento ininterrupto dos **EQUIPAMENTOS**.

8.10 A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato.

8.11 Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da contratante.

8.12 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que porventura incidam ou venha a incidir sobre o presente contrato, bem como os Encargos Sociais, Trabalhista e Previdenciários decorrentes do mesmo.

8.13 A CONTRATADA deverá atender todas as convocações de comparecimento da Contratante, para tratar de assuntos relativos ao presente Contrato .

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

9.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

9.3 Não obstante o prazo estipulado no item 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

9.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item **9.3**, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

9.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

9.7 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

10.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.

10.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

10.4 Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

10.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

10.6 Para processarem-se os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com a requisição de pagamento indicando o mês de referência, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.

- a)** Requisição de pagamento indicando o mês de referência;
- b)** Certidão de Tributos Mobiliários do município sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

h) No caso da CONTRATADA ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

10.7 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

10.7.1 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item **10.7** desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

10.8 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: **INSS**, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e **FGTS**; bem como do recolhimento do **ISSQN**.

10.8.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas.

10.8.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014:

11.2 Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução do objeto serão:



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

11.2.1 Lucimara Meneghetti - RF 731000;

11.2.2 Ana Carolina Rodrigues de Souza e Silva - RF 810424;

11.2.2 Evanilda Yumi Outi Minomo- RF 807016

11.3 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

12.3.1 Advertência.

12.3.2 Multa.

12.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

12.4.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo atraso no atendimento dos chamados para realização de manutenção corretiva.

12.4.2 Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE (unidade requisitante), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as conseqüências daí advindas.

12.4.3 Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

12.4.4 Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as conseqüências daí advindas.

12.4.5 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

12.4.6 Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga a respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

12.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

12.6 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas,



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

cabará a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

12.6.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.

12.6.2 A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;

12.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

12.10 Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no endereço constante no item 12.9.

12.11 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

12.12 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

empresa, a pendência será registrada no CADIN e conseqüentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

13.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13.5 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

GILBERTO LOPES GIRÃO
CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Salete Costa Pestana

RF: 511.467-5

Edson Fontes dos Santos

RF: 781.029-6